



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.049/2023
Adesão Nº 015/2023

***CONTRATO 154/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A
EMPRESA RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS
LTDA***

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** inscrito no CNPJ nº **18.715.409/0001-50** com sede administrativa na Av. VIII, n 50, Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. **LEANDRO LUIZ SANTOS**, CPF nº **010.866.906-80**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA** (nome de fantasia “LEVA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.426.763/0001-40, com sede em Ipatinga/MG, na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 4650 Bairro Industrial CEP 35.160-291 telefone 31 3801-4900 / 3801-4914 guilherme@levarenault.com.br / carolina@levarenault.com.br, neste ato representado por **MARIA CAROLINA ALVES NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **544.158.536-68**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, no âmbito do Processo de Adesão a Ata SRP nº 015/2023, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 022/2023 CISREC, elaborado conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATO E PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Parágrafo Único – Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Edital da licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório n' 021/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços n' 006/2023**. Havendo Divergência entre o disposto neste contrato e no Termo de Referência, Edital e Proposta vencedora, prevalece o disposto em Termo de Referência, Edital e Proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.049/2023
Adesão Nº 015/2023

| DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR UNIT. | MARCA/MODELO | QUANTIDADE |
|--|---------------|------------------------|------------|
| VEÍCULO HATCH Veículo Novo, 4 portas; Capacidade de 05 lugares; Combustível gasolina e/ou etanol; Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios pela legislação pertinente; Direção hidráulica ou elétrica; Tapetes e protetor de cárter; "ABS"-freios com sistema antitravamento e "EBD" - distribuição eletrônica de frenagem; 2 airbags (passageiro e motorista); 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; Ar-condicionado; Cintos de segurança traseiros de 3 pontos (inclusive o central); Pneus 185/65 R14; Rodas de aço aro 14"; Tomada 12V no console central; Motor com 999cm ³ de Cilindrada, Potência de 84cv (Etanol) / 75cv (Gasolina); Distância entre eixos mínima de 2.467mm; Largura 1.893mm; Tanque de combustível para 55 litros; Garantia: Mínima de 1 ano. Cor Branca. | R\$ 81.900,00 | Renault Stepway 1.0 | 01 |

1.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.049/2023
Adesão Nº 015/2023

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência, Edital da licitação e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c. arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d. arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e. responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f. assumir os riscos inerentes às atividades;
- g. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- i. Substituir ou repor, às suas expensas, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e proposta vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo(s) Fiscal(is) do contrato ou documento equivalente.
- j. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus extra para o Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, lucros, frete.
- k. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, a existência de problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- l. É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CISREC.
- m. O objeto deste contrato deverá ser entregue mediante requerimento, nos locais e datas definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Santa Luzia/MG, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.049/2023
Adesão Nº 015/2023

- a. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão .
- d. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- e. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- f. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- h. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 O valor deste contrato corresponde à importância global de R\$ 81.900,00 (OITENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS) sob demanda do CONTRATANTE e disponibilidade do CONTRATADO.

4.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 40 da Lei 8.666/93.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, obedecido o disposto no item 6.2, aplicando-se o índice INPC/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.8 Reequilíbrio econômico financeiro é admitido exclusivamente nos termos da Lei 8.666/93, conforme Cláusula Setima, e mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EMENDA IMPOSITIVA AQUISICAO DE VEICULOS 02.028.001.04.122.2001.7007

Equipamentos e Material Permanente

FONTE 1500 FICHA 2950



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.049/2023
Adesão Nº 015/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação.

6.2 Para efeito do recebimento pelo fornecimento prestado, a Contratada deverá entregar a Nota Fiscal para conferência e atestamento das mesmas.

6.3 O Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada, contados da data de sua liquidação, através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

6.5 A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

6.6 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.7 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

7.1 À CONTRATADA, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores, é admitida a solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro do presente contrato, desde que devidamente comprovadas as situações de fato e de direito embasadoras do pedido, que poderá ser ou não concedida após a tramitação fixada pelos órgãos de controle interno do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Qualquer reequilíbrio de preços concedido dependerá de assinatura de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico indicará em momento posterior os(as) servidores(as) para exercer as atividades inerentes à fiscalização da execução do presente contrato.

8.2. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.049/2023
Adesão Nº 015/2023

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento.

8.4 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Edital, Proposta vencedora e Contrato.

8.5 A conformidade do(s) produto(s) fornecido(s) deverá(ão) ser verificada(s) juntamente com a Nota Fiscal da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, nome do produto, modelo e outros que constarem das especificações.

8.6 O(s) Fiscal(is) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, Contrato e Proposta sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por o cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2 A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

9.3 A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.049/2023
Adesão Nº 015/2023

contratar com o município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.4 Caso a Contratada não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CISREC/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

9.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6 Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.7 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

9.8 A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

9.9 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do(a) Gestor(a) que rescindir o presente contrato, caberá inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o(a) Gestor(a) deverá manifestar-se no prazo máximo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º. Da decisão do(a) Gestor(a) ainda cabe recurso ao Prefeito Municipal em última instância administrativa neste caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2023. Eventual possibilidade/necessidade de prorrogação deve ser submetida a análise jurídica pela Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.049/2023
Adesão Nº 015/2023

Geral do Município e celebrada por Termo Aditivo, obedecendo o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração da avença do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, ressalvados os casos que admitem o instrumento do apostilamento, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis. Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santa Luzia/MG, 14 de novembro de 2023

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
LEANDRO LUIZ SANTOS

Representante Legal da Contratada
M MARIA CAROLINA ALVES NOGUEIRA

Testemunhas: